



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 149

Recife - Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.008/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do titular do cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Belo Jardim, marcada para o dia 17/10/2018, referente ao processo nº 1606-55.2016.8.17.0260.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### DESPACHOS Nº 38.

Recife, 5 de outubro de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: 294/18  
Processo n.º: 0016203-3/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.

Expediente n.º: 098/18  
Processo n.º: 0016246-1/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: OF.N.110/2018  
Processo n.º: 0006796-1/2018  
Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Assunto: Ofícios  
Despacho: À ATMA Constitucional.

Expediente n.º: CI CMTI 053/18  
Processo n.º: 0011254-4/2018  
Requerente: COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA Constitucional.

Expediente n.º: 075/18  
Processo n.º: 0016628-5/2018  
Requerente: TJPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À assessoria Técnica em Matéria Cível.

Expediente n.º: 209/2018  
Processo n.º: 0016706-2/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Ofícios  
Despacho: À ATMAD.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0016803-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 4950/18  
Processo n.º: 0016923-3/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: 4935/18  
Processo n.º: 0016924-4/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 00040/2018-CNMP  
Processo n.º: 0017411-5/2018  
Requerente: CNMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Biblioteca para inclusão no acervo.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

### DESPACHOS Nº 141

Recife, 5 de outubro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 120428/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120489/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119663/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o período de 17/09 a 11/10/2018, a partir do dia 29/09/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o período de 10 a 21/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120543/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 118684/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 118865/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 119491/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Despacho: Defiro excepcionalmente, pelas razões expostas, o pedido de alteração do início do gozo de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja iniciado em 05/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119782/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: Providenciada a revogação da Portaria de designação, através da Portaria POR-PGJ nº 1.936/2018, de 01/10/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 120317/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120145/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, Promotor de Justiça da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE a se realizar no período de 21 a 26.10, com saída no dia 21 e retorno no dia 26.10.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119306/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para realização de curso  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119885/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119833/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 20/09/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120027/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 01/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120106/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
 Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 117366/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 119224/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 119967/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 119945/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 118803/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 119305/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 21/09/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119325/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/09/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119507/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 119489/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113020/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para gozo oportuno, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 2017/2627924 Recife, 5 de outubro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia: 03/10/2018  
 Auto nº 2017/2627924

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Interessado: Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA  
Assunto: Análise de constitucionalidade das leis nº 02/2017 do do Município de Agrestina/PE.

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, pelo que determino o seguinte: a) que a Secretaria corrija a etiqueta de capa do presente expediente; b) que seja publicada nova Portaria corrigindo o equívoco verificado; c) que se expeça novo ofício ao Presidente da Câmara Legislativa de Agrestina, solicitando cópia da Lei Municipal nº 1.342/2016, assim como informações acerca de sua vigência, do processo legislativo que lhe deu origem, e de eventual modificação no referido diploma legal. Publique-se.

Recife, 03 de outubro de 2018

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17 / 2018

PORTARIA Nº 17 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea “c”, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2017/2627924), instaurada de ofício no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 02/2017 do Município de Agrestina;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou material de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal de Agrestina para que esta informe o teor atualizado da Lei nº 1.342/2016, bem como acerca do processo legislativo que lhe deu origem e respectiva vigência;
2. Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.
3. Nomeio a Técnica Ministerial MARLI MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2018/252738**  
**Recife, 26 de outubro de 2018**

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 26/09/2018  
Auto nº 2018/252738  
SIIG nº: 0006189-6/2018

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Interessado: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP

Assunto: Recurso de decisão administrativa

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pelos seus fundamentos, e indefiro o recurso hierárquico, mantendo a decisão do Secretário-Geral do Ministério Público, que negou a concessão de licença para desempenho de mandato classista em favor do servidor Ronaldo Fonseca Sampaio, Diretor Jurídico da entidade requerente. Publique-se. Oficie-se à Associação interessada, enviando-lhe cópias da Manifestação e da Decisão. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2018/323599**  
**Recife, 26 de setembro de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 26/09/2018  
Auto nº 2018/323599  
Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça  
Assunto: Ausência de revisão anual do Plano de Remuneração e Carreira do Magistério - PCRM

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, em razão da apreciação da matéria nos autos do procedimento administrativo Auto nº 2017/2537651. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

**DESPACHO Nº 17/2018**  
**Recife, 24 de setembro de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.09.2018, exarou a seguinte manifestação:

MANIFESTAÇÃO N. 17/2018  
PROCESSO NPU N. 0047135-79.2008.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

VÍTIMA: FRANCISCO DA CUNHA BAR E RESTAURANTE LDTA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA  
AVELINO DE ANDRADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES: 2008/51956  
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 351/2018****Recife, 3 de outubro de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.09.2018, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e a seguinte decisão:

DESPACHO Nº 351/2018  
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/186678

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 03/2018  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 016/2018 (2017/2786649)  
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER  
INVESTIGADO: FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DE SÃO VICENTE FÉRRER.  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**SECRETARIA GERAL****CONVOCAÇÃO Nº Nº SGMP 014 /2018  
Recife, 4 de outubro de 2018**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do Encontro de Administradores de Sede 2018, a ser realizado em 19 de outubro de 2018 (sexta-feira), das 8h às 17h, no auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP( Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 04 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga  
Antônio César Pereira Gomes  
Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior  
Cristiano Lucas de Araújo  
Ericka Ribeiro Correia  
Fernando José Lins de Melo  
Francisco Emanuel Alves Gonçalves  
Gean Carlos Guimarães Gomes  
Girlayn Maria de Araújo Jorge  
Igor Ehrich Lacerda  
Ivan Salles Tavares Gusmão  
José Ronaldo da Silva  
Luciano da Silva Bezerra  
Marcela Pina de Melo  
Marcello Lyra de Vasconcelos  
Marcelo Bandeira de Almeida  
Maria do Carmo Porto Farias  
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima  
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva

Marilene Siqueira de Lima  
Marta Pinheiro Silva de Macena  
Pablo Ferraz de Freitas  
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga  
Felipe Euclides Lauriano Araújo  
Rosa Maria Antunes de Araújo  
Sanderli Bium de Araújo  
Silvano Cavalcanti de Araújo  
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo  
Victor de Albuquerque Lima  
Republicação

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 834/2018****Recife, 5 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 063/2018, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, protocolada sob o nº 0017067-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE :

I – Designar a servidora NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.976-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO, Advogado, matrícula nº 189.217-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 835/2018****Recife, 5 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 070/2018 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0012092-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5 para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 16 dias, contados a partir de 25/10/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.059-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 836/2018**  
**Recife, 5 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 3396/2018, de 06/09/2018, publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 07/09/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 17163-0/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 25/09/2018.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público CARLOS JOSÉ RIBEIRO, Agente de Desenvolvimento/Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 24/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 837/2018**

**Recife, 5 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 012/2018, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolada sob nº 17205-6/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GHILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.802-1, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de WebDesign e Multimídia, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.937-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de WebDesign e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 838/2018**

**Recife, 5 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº 095/2018, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolado sob o número 17741-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, matrícula nº189.347-5, Técnico Ministerial, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

FGMP-5, por um prazo de 2 dias, contados a partir de 04/10/2018, tendo em vista Licença Médica da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.008-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 839/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Portaria POR SGMP nº 412/2017, publicada em 21/06/2017, que ampliou a área de atuação dos Analistas Contábeis que exercem função de Apoio Técnico especializado à Atividade Fim e estão lotados nas Circunscrições de Petrolina, Garanhuns, Caruaru e Palmares;

CONSIDERANDO a crescente demanda na Circunscrição de Caruaru;

RESOLVE:

I – Que o servidor HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.803-0, passa a responder exclusivamente pelas demandas contábeis da 6ª Circunscrição Ministerial (com Sede em Caruaru), ficando as demandas contábeis da 12ª Circunscrição Ministerial (com Sede em Vitória de Santo Antão) sob a responsabilidade da Gerência Ministerial de Contabilidade, conforme quadro a seguir:

II – Que os Analistas Contábeis lotados nas Circunscrições de Petrolina, Garanhuns, Caruaru e Palmares terão sua subordinação técnica à Gerência Ministerial de Contabilidade, principalmente no que diz respeito à apresentação de relatórios mensais. Esta gerência integra a Coordenaria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI, subordinada à Secretaria Geral;

III - Que à Gerência Ministerial de Contabilidade caberá dar suporte técnico aos referidos servidores e remanejar demandas no sentido de dar celeridade aos Procedimentos;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 05/10/2018.

Recife, 5 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/10/2018.

Número protocolo: 120319/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120504/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116477/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120384/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116426/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: LUCIENE VIRGINIA SILVINO DOS SANTOS  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 227/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 117063/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 116751/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 117986/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 116586/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 120343/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ FELLYPE SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120259/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 119919/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ALMIR MENDES VENTURA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119425/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: CÉLIO FERREIRA AMANCIO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 118303/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: SÍLVIO PAULO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119123/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 120253/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114184/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115103/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116686/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117603/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118088/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118112/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120303/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120206/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115661/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 05/10/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 119183/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120332/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119384/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120183/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116004/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118285/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118304/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118286/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119863/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 05/10/2018  
 Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/10/2018

Expediente: OF N°59/2018  
 Processo nº: 0017439-6/2018  
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº:0017632-1/2018  
 Requerente: Sr. Josany Xavier de Menezes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral, por competência.

Expediente: OF N°1924/2018  
 Processo nº: 0017678-2/2018  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento, em ato contínuo, remeta-se à CMTI para pronunciamento.

Expediente: OF N°026/2018  
 Processo nº: 0017688-3/2018  
 Requerente: Dr. Aline Arroxelas Galvão de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°59/2018  
 Processo nº: 0017003-2/2018  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: CI N°040/2018  
 Processo nº: 0017676-0/2018  
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº: 0017089-7/2018  
 Requerente: Dr. João Victor da Graça Campos Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°196/2018  
 Processo nº: 0017702-8/2018  
 Requerente: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº:0017047-1/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0017060-5/2018  
Requerente: Dr. Raul Lins Bastos Sales  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0017058-3/2018  
Requerente: Dra. Clarissa Dantas Bastos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0017097-6/2018  
Requerente: Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0017053-7/2018  
Requerente: Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0017052-6/2018  
Requerente: Dra. Ana Victória Francisco Schaufert  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0017050-4/2018  
Requerente: Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 172/2018  
Processo nº: 0017616-3/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 825/2018  
Processo nº: 0017749-1/2018  
Requerente: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI Nº 244/2018  
Processo nº: 0017141-5/2018  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa pelo menor preço. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 154/2018  
Processo nº: 0017747-8/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 63/2018  
Processo nº: 0017658-0/2018  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 05 de Setembro 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N. 002/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DE VENTUROSA – 120ª ZONA ELEITORAL

### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 002/2018

Orienta os órgãos policiais e demais forças de segurança pública que atuarão nas Eleições de 2018 a adotarem procedimentos diante das hipóteses mais comuns de ilicitudes que geralmente têm lugar na véspera e no dia do pleito eleitoral.

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 120ª ZONA ELEITORAL – VENTUROSA/ALAGOINHA, no exercício de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e às ilicitudes;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição Federal), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO serem comuns, infelizmente, as seguintes condutas ilícitas, notadamente após as 22h do dia que antecede o pleito, nas primeiras horas e/ou durante o próprio dia do pleito:

1) “voo da madrugada”: o “derrame” de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configuradora de propaganda irregular, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução nº 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, III, c/c § 2º da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

2) “corrupção eleitoral”: o oferecimento de dinheiro e/ou outros bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), conduta que configura o crime do art. 299 do Código Eleitoral, nos termos do art. 94 da Resolução nº 23.551/2017 do TSE, bem como captação ilícita de sufrágio, a teor do que dispõe o art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e art. 104 da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

3) “boca de urna”: a arrematação de eleitor, a propaganda

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de boca de urna, inclusive com a distribuição de material de campanha e, eventualmente, a utilização de veículos equipados com "paredões de som" ou qualquer espécie de alto-falante ou amplificadores de som, condutas que, isolada ou combinadas, configuram os crimes previstos no art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, incisos I a III, da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

4) "transporte de eleitores": o transporte de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar; conduta esta que configura o crime do art. 11, III, c/c art. 5º da Lei nº 6.091/1974;

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que as autoridades ministeriais, policiais e demais forças de segurança pública que atuarão nas Eleições de 2018 reflitam antecipadamente sobre os procedimentos adequados que, em tese, devem observar na hipótese de se deparar com algum dos ilícitos mencionados acima, tendo em conta sua natureza penal ou não penal, as penas abstratamente cominadas a cada um deles, a possibilidade de prisão em flagrante do(s) seu(s) responsável(is) ou a mera lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), ou, em vez disso, mera colheita de provas e informações para possibilitar responsabilização futura ação criminal;

## RESOLVE

RECOMENDAR aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que atuarão nas Eleições de 2018 nas cidades de Venturosa e Alagoinha – 120ª Zona Eleitoral, a adotarem os seguintes procedimentos diante das ilicitudes acima mencionadas e de outras que, conforme o caso, ocorram na véspera e no dia do pleito eleitoral, sem prejuízo da adequação desses procedimentos às peculiaridades do fato, às circunstâncias do momento e às determinações dos juízes eleitorais no exercício do seu poder de polícia:

1) "voo da madrugada": se a conduta for flagrada:

1.1) acontecendo:

1.1.1) registrar em vídeo de forma não ostensiva, se possível;

1.1.2) abordar o(s) autor(es) da conduta, solicitando dele(s) a apresentação de seus documentos pessoais para a colheita de sua qualificação completa, inclusive endereço, sob pena de condução à delegacia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO) por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), apreendendo-se o material de propaganda que for encontrado em poder dele(s), inclusive no interior do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) estava(m), fotografando-se seu(s) rosto(s) e questionando-o(s) sobre todas as circunstâncias do fato flagrado (ex: quanto recebeu ou receberá pelo serviço; recebeu ou receberá esse pagamento do próprio candidato mencionado na propaganda ou de alguma outra pessoa a serviço deste; em qual(is) local(is) de votação deveria espalhar o material de propaganda; em qual(is) deles, antes do flagrante, já espalhou o material; etc.);

1.1.3) fotografar o material de propaganda que for encontrado no chão, devendo ser apreendido em seguida (o que for possível coletar);

1.1.4) identificação completa do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) o(s) cidadão(s) flagrado(s) transportava(m) o material, inclusive fotografando-se seu(s) documento(s) (CRLV) e suas placas;

1.1.5) lavrar relatório simplificado do ocorrido, inclusive mencionando o endereço da ocorrência e o local de votação próximo deste;

1.2) logo após acontecer:

1.2.1) abordar o(s) autor(es) da conduta, solicitando dele(s) a apresentação de seus documentos pessoais para a colheita de sua qualificação completa, inclusive endereço, sob pena de condução do mesmo à delegacia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO) por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), apreendendo-se o material de propaganda que for encontrado em poder dele(s), inclusive no interior do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) estava(m), fotografando-se seu(s) rosto(s) e questionando-o(s) sobre todas as circunstâncias do fato flagrado (ex: quanto recebeu ou receberá pelo serviço; recebeu ou receberá esse pagamento do próprio candidato mencionado na propaganda ou de alguma outra pessoa a serviço deste; em qual(is) local(is) de votação deveria espalhar o material de propaganda; em qual(is) deles, antes do flagrante, já espalhou o material; etc.);

1.2.2) fotografar o material de propaganda que for encontrado no chão, devendo ser apreendido em seguida (o que for possível coletar);

1.2.3) identificação completa do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) o(s) cidadão(s) flagrado(s) transportava(m) o material, inclusive fotografando-se seu(s) documento(s) (CRLV) e suas placas;

1.2.4) lavrar relatório simplificado do ocorrido, inclusive mencionando-se seu endereço e o local de votação próximo deste;

1.3) depois de acontecer (não estando mais presente seu(s) autor(es)):

1.3.1) fotografar o material de propaganda que for encontrado no chão, devendo ser apreendido em seguida (o que for possível coletar);

1.3.2) verificar a presença de testemunhas (vigilantes, porteiros, transeuntes etc.) e colher seus dados e, sendo possível, seus depoimentos, de forma sucinta, inclusive por vídeo;

1.3.3) lavrar relatório simplificado do ocorrido, inclusive mencionando-se seu endereço e o local de votação próximo deste.

2) "corrupção eleitoral": se a conduta for flagrada:

2.1) acontecendo (art. 302, I, do Código de Processo Penal):

2.1.1) registrar em vídeo de forma não ostensiva, se possível;

2.1.2) prender em flagrante delito quem estiver "comprando o voto" e o eleitor que o estiver "vendendo" pelo crime do art. 299 do Código Eleitoral, conduzindo-os, em seguida, à presença do juiz eleitoral para a análise da presença do art. 236, § 2º, do Código Eleitoral e, em caso negativo, à presença da autoridade policial competente para a lavratura do auto de prisão em flagrante, nos termos do art. 304, caput e §§, do Código de Processo Penal, concedendo-lhes, ao final, liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 322 do Código de Processo Penal;

2.1.3) ainda no ato da prisão, apreender o dinheiro em espécie utilizado no ato criminoso, bem como o que o autor da compra estiver de posse em seus bolsos, carteira, bolsa ou similar, o que estiver no interior do veículo a bordo do qual estava e, ainda, o material de propaganda que estiver eventualmente de posse;

2.1.4) identificação completa do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) o(s) cidadão(s) flagrado(s) se encontrava(m), inclusive fotografando-se seu(s) documento(s) (CRLV) e suas placas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.2) acabou de acontecer e os responsáveis por ela (“comprador” e “vendedor” do voto) são perseguidos logo após ou encontrados em situação ou de posse de objetos (ex: dinheiro, lista de eleitores ou material de propaganda) que façam presumir serem eles os autores da infração (art. 302, II a IV, do Código de Processo Penal):

2.2.1) prender em flagrante delito os responsáveis pela “compra” e pela “venda” do voto pelo crime de do art. 299 do Código Eleitoral, conduzindo-os, em seguida, à presença do juiz eleitoral para a análise da presença do art. 236, § 2º, do Código Eleitoral e, em caso negativo, à presença da autoridade policial competente para a lavratura do auto de prisão em flagrante, nos termos do art. 304, caput e §§, do Código de Processo Penal, concedendo-lhes, ao final, liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 322 do Código de Processo Penal;

2.2.2) ainda no ato da prisão, apreender o dinheiro em espécie utilizado no ato criminoso, bem como o que o autor da compra estiver de posse em seus bolsos, carteira, bolsa ou similar, o que estiver no interior do veículo a bordo do qual estava e, ainda, o material de propaganda que estiverem eventualmente de posse;

2.2.3) identificação completa do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) o(s) cidadão(s) flagrado(s) se encontrava(m), inclusive fotografando-se seu(s) documento(s) (CRLV) e suas placas;

3) “boca de urna”: se a conduta for flagrada:

3.1) acontecendo (art. 302, I, do Código de Processo Penal):

3.1.1) registrar em vídeo (a arregimentação de eleitor; a propaganda de boca de urna; a distribuição de material de campanha; a utilização de “paredões de som” ou alto-falantes) de forma não ostensiva, se possível;

3.1.2) abordar o(s) autor(es) da conduta, conduzindo-os imediatamente à delegacia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pelo crime previsto no art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, podendo-se prendê-los em flagrante pelo mesmo crime caso oponham resistência ao comparecimento à delegacia para a lavratura do TCO, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95;

3.1.3) ainda no ato da abordagem, apreender o material de propaganda que for encontrado em poder do(s) autor(es) da conduta, inclusive no interior do(s) veículo(s) a bordo do(s) qual(is) estava(m), inclusive identificando-se completamente tal(is) veículo(s) e fotografando-se seu(s) documento(s) (CRLV) e suas placas e os próprios equipamentos sonoros;

3.1.4) apreender o carro de som ou o veículo utilizado para transportar o equipamento de amplificação sonora utilizado no ilícito (ex: “paredão de som”), inclusive identificando-se completamente tal(is) veículo(s), fotografando-se seu(s) documento(s) (CRLV) e suas placas e os próprios equipamentos sonoros;

3.1.5) lavrado o TCO, encaminhar o(s) autor(es) da conduta imediatamente à presença do juiz eleitoral, para que proceda na forma da Lei nº 9.099/95 e/ou tome outra(s) providência(s) que entender cabível(is);

3.3) depois de acontecer (não estando mais presente seu(s) autor(es):

3.3.1) fotografar o material de propaganda que for encontrado no chão, devendo ser apreendido em seguida (o que for possível coletar);

3.3.2) lavrar relatório simplificado do ocorrido, inclusive mencionando-se seu endereço e o local de votação próximo

deste.

4) “transporte de eleitores”: se a conduta for flagrada em qualquer das situações previstas no art. 302, I a IV, do Código de Processo Penal):

4.1.1) registrar em vídeo de forma não ostensiva, se possível;

4.1.2) abordar os veículos supostamente utilizados no transporte, fotografando seu exterior (notadamente suas placas) e seu interior (notadamente seus passageiros) e a eventual existência de material de propaganda eleitoral (“santinhos”, adesivos, “colas eleitorais” etc.) no chão, nos bancos, janelas ou na posse dos passageiros;

4.1.3) entrevistar os respectivos motoristas, perguntando-lhes: 1. a quem pertence o veículo que conduzia; 2. a serviço de quem ele está sendo utilizado (Justiça Eleitoral, prefeitura, candidato, partido político, cabo eleitoral etc.); 3. quanto foi pago a ele ou a seu patrão ou empresa para o serviço; 4. quem são essas pessoas que estava transportando; 5. onde as buscou, onde as levaria e onde as deixaria no retorno; 6. quem, no interior do veículo, coordenava esse transporte e a serviço de quem ele estava;

4.1.4) entrevistar os respectivos passageiros, perguntando-lhes: 1. a quem pertence o veículo que os conduzia; 2. aonde esse veículo os levaria e onde os deixaria ao final; 3. a serviço de quem ele está sendo utilizado (Justiça Eleitoral, prefeitura, candidato, partido político, cabo eleitoral etc.); 4. quem prometeu a eles, passageiros, que esse veículo iria transportá-los para votar; 5. quem, no interior do veículo, coordenava esse transporte e a serviço de quem ele estava; 6. durante a viagem, esse coordenador lhes disse para votar em algum candidato em específico, entregou-lhes dinheiro, “santinhos”, adesivos, “colas eleitorais” etc.;

4.1.5) em se confirmando o delito: 1. apreender o(s) veículo(s); 2. prender em flagrante quem inquestionavelmente estava conscientemente praticando o delito, foram perseguidos logo após ou encontrados em situação ou de posse de objetos que façam presumir serem eles os autores da infração (art. 302 do Código de Processo Penal), conduzindo-os à presença da autoridade policial competente; 3. conduzir à presente da mesma autoridade os respectivos motoristas e passageiros do(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte; 4. a autoridade policial deverá instaurar inquérito policial pelo cometimento do crime do art. 11, III, c/c art. 5º da Lei nº 6.091/1974 e proceder nos termos do art. 304, caput e §§, do Código de Processo Penal, colhendo imediatamente as qualificações completas dos presos, bem como dos motoristas e passageiros, estes na condição de testemunhas, dirigindo a estes últimos as mesmas perguntas mencionadas acima (tópicos 4.1.3 e 4.1.4, respectivamente); 5. liberar as testemunhas (motoristas e passageiros) em seguida; 6. apresentar o(s) preso(s) imediatamente ao juiz eleitoral, para a análise da presença do art. 236, § 2º, do Código Eleitoral. A presente recomendação não tem caráter vinculante, senão apenas orientativo e tendente a uma melhor atuação das autoridades policiais na repressão às ilicitudes eleitorais, a uma melhor colheita de evidências destas e ao respeito aos procedimentos legais, em tese, cabíveis em cada uma das hipóteses ventiladas.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia: ao Delegado de Polícia e ao Comandante da Polícia Militar das cidades de Venturosa e Alagoinha – Estado de Pernambuco; à Secretaria Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Oficial do Estado; Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 120ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Venturosa/PE e de Alagoinha/PE.

Publique-se.

Venturosa, 05 de outubro de 2018.

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotora Eleitoral

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

Promotoria Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral – Toritama/PE

#### RECOMENDAÇÃO nº 02/2018

Orienta os partidos políticos, candidatos, órgãos policiais e demais forças de segurança pública acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 112ª Zona Eleitoral – Toritama (PE), no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO serem mais comuns as seguintes condutas ilícitas, tanto no período eleitoral quanto durante o dia do pleito:

1) derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configurador de propaganda irregular, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei 9.504/1997 (no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, III, c/c § 2º da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

2) corrupção eleitoral: oferecimento de dinheiro ou de bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas, etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), conduta que configura o crime do art. 299 do Código Eleitoral e captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997);

3) boca de urna: arregimentação de eleitor, no dia da eleição, inclusive com distribuição de material de campanha e, eventualmente, utilização de veículos equipados com “paredões de som” ou qualquer espécie de alto-falante ou amplificadores de som, condutas que configuram os crimes previstos no art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997;

4) transporte de eleitores configurador do crime previsto no art. 11, III, c/c art. 5º da Lei 6.091/1974: transporte de eleitores em

veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

5) distribuição de brindes: é vedada na campanha eleitoral, bem como no dia do pleito, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Estando vedado pelo artigo 39, §6º da Lei 9.504/97, podendo ainda configurar o crime de corrupção eleitoral, já tratado no item “2”;

6) aglomeração de eleitores no dia da votação: é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda (uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Estando vedado pelo artigo 39-A, §1º da Lei 9.504/97. Ressalta-se que a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos é permitida (artigo 39-A, caput, da Lei 9.504/97).

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que os partidos políticos locais, candidatos, órgãos policiais, demais forças de segurança pública e a população estejam cientes acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral, inclusive, como caráter preventivo.

RESOLVE RECOMENDAR:

- aos partidos políticos, candidatos e demais responsáveis que se abstenham do cometimento das condutas vedadas pela legislação eleitoral, principalmente, as acima elencadas;
- aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que tomem conhecimento sobre as principais condutas vedadas pela legislação eleitoral, atuando, conforme a orientação normativa nº 001/2018, emitida pela Procuradoria Regional Eleitoral, a qual segue anexa.

Encaminhe-se a presente recomendação, aos dirigentes dos diretórios/comitês no âmbito do Município de Toritama, à força policial civil e militar.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se, por fim, às Emissoras de Rádios locais para realizarem a divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Toritama-PE.

Toritama/PE, 05 de outubro de 2018.

Lúcio Carlos Malta Cabral  
Promotor de Justiça Eleitoral  
em exercício cumulativo

### RECOMENDAÇÃO Nº -n.º 03/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DA 99ª ZONA

RECOMENDAÇÃO n.º 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 099.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Itapetim/PE - TERMO ELEITORAL - BREJINHO/PE E SANTA TEREZINHA-PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem no local da votação e em vias públicas, no dia das eleições, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra "e"; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei nº 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna e foge ao bom senso.

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a

resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta n.º 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 99ª ZONA ELEITORAL, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinaços”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-,§5º , I e III da Lei n.º 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Aos Exm<sup>os</sup> Srs. Juízes Eleitorais da 99ª Zona Eleitoral, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

Aos Exm<sup>os</sup> Srs. Prefeitos Municipais, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Aos Exm<sup>os</sup> Srs. Presidentes das Câmaras Municipais, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilm<sup>os</sup> Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim/PE, 05 de outubro de 2018.

Lorena de Medeiros Santos  
Promotora de Justiça de Itapetim

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotor de Justiça de Itapetim

#### RECOMENDAÇÃO Nº -n.º 03 /2018

Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DA 86ª ZONA – AGRESTINA/PE  
TERMO ELEITORAL - CUIPIRA/PE

#### RECOMENDAÇÃO n.º 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 086.ª Zona Eleitoral – Agrestina/PE - TERMO ELEITORAL - CUIPIRA/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n.º 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta n.º 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

**RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 86ª ZONA ELEITORAL – CUPIRA/PE, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:**

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100

metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinações”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-,§5º , I e III da Lei nº 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 86ª Zona Eleitoral – Agrestina (PE), TERMO ELEITORAL CUPIRA/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

Ào Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cupira/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cupira/PE, 05 de outubro de 2018.

**SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO**  
Promotora Eleitoral de Cupira/PE  
(designação excepcional nos termos da Portaria POR-PGJ n.º 1.956/2018)

**SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO**  
Promotor de Justiça de Cupira

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2018

**Recife, 5 de outubro de 2018**

Promotora Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral – Floresta/PE

#### RECOMENDAÇÃO nº 04/2018

Orienta os partidos políticos, candidatos, órgãos policiais e demais forças de segurança pública acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 72ª Zona Eleitoral – Floresta (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição da República; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

CONSIDERANDO que reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO serem mais comuns as seguintes condutas ilícitas, tanto no período eleitoral quanto durante o dia do pleito:

1) derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configurador de propaganda irregular, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei 9.504/1997 (no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, III, c/c § 2º da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

2) corrupção eleitoral: oferecimento de dinheiro ou de bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas, etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), conduta que configura o crime do art. 299 do Código Eleitoral e captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997);

3) boca de urna: arregimentação de eleitor, no dia da eleição, inclusive com distribuição de material de campanha e, eventualmente, utilização de veículos equipados com “paredões de som” ou qualquer espécie de alto-falante ou amplificadores de som, condutas que configuram os crimes previstos no art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997;

4) transporte de eleitores configurador do crime previsto no art. 11, III, c/c art. 5º da Lei 6.091/1974: transporte de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5) distribuição de brindes: é vedada na campanha eleitoral, bem como no dia do pleito, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Estando vedado pelo artigo 39, §6º da Lei 9.504/97, podendo ainda configurar o crime de corrupção eleitoral, já tratado no item "2";

6) aglomeração de eleitores no dia da votação: é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda (uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Estando vedado pelo artigo 39-A, §1º da Lei 9.504/97. Ressalta-se que a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos é permitida (artigo 39-A, caput, da Lei 9.504/97).

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que os partidos políticos locais, candidatos, órgãos policiais, demais forças de segurança pública e a população estejam cientes acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral, inclusive, como caráter preventivo.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

- aos partidos políticos, candidatos e demais responsáveis que se abstenham do cometimento das condutas vedadas pela legislação eleitoral, principalmente, as acima elencadas;
- aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que tomem conhecimento sobre as principais condutas vedadas pela legislação eleitoral, atuando, conforme a orientação normativa nº 001/2018, emitida pela Procuradoria Regional Eleitoral, a qual segue anexa.

Encaminhe-se a presente recomendação aos dirigentes dos diretórios/comitês no âmbito do Município de Floresta, bem como aos candidatos locais, à Polícia Federal, Civil e Militar.

Encaminhe-se ainda: à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se, por fim, às rádios e blogs locais para fazer a divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Floresta-PE.

Floresta/PE, 05 de outubro de 2018.

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Promotora de Justiça Eleitoral

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
1º Promotor de Justiça de Floresta

#### RECOMENDAÇÃO Nº -n.º 001/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante nesta Promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores

alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Araripina/PE, há, ainda, um quantitativo de 924 (novecentos e vinte e quatro) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito e à Senhora Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Araripina/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios de Araripina/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Desenvolvimento Social do município de Araripina/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;

III – Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio de endereço eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, para que se dê publicidade;

IV – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;

V – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Araripina/PE, 05 de outubro de 2018.

FÁBIO DE SOUSA CASTRO  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº -Nº 001/2018- Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DE BOM JARDIM (33ª ZONA ELEITORAL)  
TERMO ELEITORAL - OROBÓ/PE

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 033ª Zona Eleitoral – Bom Jardim/PE - TERMO ELEITORAL – OROBÓ/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado

nas ruas suja a cidade e agride o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que a demora para limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art. 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n.º 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação, por ser o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá conter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco permitir o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta n.º 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 33ª ZONA ELEITORAL – OROBÓ/PE, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no §1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do §5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto-taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinaços”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arrematamento de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-,§5º , I e III da Lei n.º 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento. Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral – Bom Jardim (PE), TERMO ELEITORAL OROBÓ/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orobó/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmos. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Orobó/PE, 05 de outubro de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Promotor Eleitoral

33ª Zona Eleitoral – Orobó/PE

(designação excepcional nos termos da Portaria PRE/PE n.º 67/2018)

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Promotor de Justiça de Orobó

#### RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 001 /2018

Recife, 5 de outubro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Carpina

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Autos 2018/108188

IC 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo-assinado, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática de contratação de funcionários públicos que não se funde na qualificação, mas por sua vinculação com agentes públicos;

CONSIDERANDO que as informações levantadas nos autos do presente inquérito civil dão conta que a Prefeitura municipal de Lagoa do Carro não realiza concurso público desde o ano de 2016, sendo imperioso destacar que esse mesmo certame não logrou êxito em nomear candidatas, pois, segundo informações aportadas nos autos, acabou sendo invalidado pelos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que durante a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, realizada nos autos do processo TC n. 1608079-8, cuja verificação dos dados referem-se ao exercício de 2016, constatou-se que, naquela época, menos de 50% dos servidores públicos da Prefeitura de Lagoa do Carro detinham vínculo efetivo com o município, sendo, por lógico, a consequência de que mais da metade do pessoal que compunha o quadro do funcionalismo daquele município estava sob o vínculo de contratos temporários e vinculações precárias, tais como cargos em comissão;

CONSIDERANDO que no relatório da auditoria acima descrita o auditor da Corte de Contas afirmou, peremptoriamente, que aquela situação, com arrimo na razoabilidade, perfaz forte indicativo da necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos quadros de pessoal do ente;

CONSIDERANDO que, ainda na análise da auditoria do Tribunal de Contas nos autos do TC n. 1608079-8, foi constatado que a contratação temporária e precária de servidores públicos municipais no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro constituiu uma verdadeira burla ao princípio constitucional de acesso aos cargos públicos através de concurso público;

CONSIDERANDO que, no relatório do voto para o julgamento o douto conselheiro relator, acerca do número de servidores em cargos efetivos nos quadros da Prefeitura de Lagoa do Carro, afirmou expressamente: "Esses números representam opção do gestor por aquela forma de admissão de pessoal, em detrimento da Regra Constitucional do concurso público. A conclusão é reforçada no fato de haver determinações anteriores para que o Prefeito promovesse a substituição dos vínculos precários por candidatos aprovados em concurso público, inclusive uma publicada no dia 29 de agosto de 2007 (Processo TCE-PE nº 0602683-7)";

CONSIDERANDO que, da análise do caso em questão, o ex-prefeito de Lagoa do Carro foi condenado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, nos autos do processo TC n. 1608079-8, ao pagamento de multa, sendo que todas as nomeações objeto dos citados autos foram declaradas ILEGAIS por aquela corte;

CONSIDERANDO que em razão dos fatos acima narrados, encaminhados pela Corte de Contas, na representação

encaminhada pelo Ministério Público de Contas do TCE/PE e pelo CAOP – Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, esta Promotoria de Justiça ajuizou a respectiva ação de improbidade administrativa, tombada sob o n. 2550-52.2018.8.17.2470, em tramitação na 3ª Vara Cível de Carpina, requerendo a condenação do ex-gestor municipal nas penas do art. 12 da lei federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO ainda que no acórdão do processo TC n. 1608079-8 a Primeira Câmara do Tribunal de Contas consignou obrigação para o ex-gestor do município, bem como ao que vier a sucedê-lo, de providenciar o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público, visto que o último já está fora de validade, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema, pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a presente recomendação busca, primeiramente, deixar longe de dúvidas a Ilma Prefeita de Lagoa do Carro acerca da decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco, especialmente na determinação descrita acima que lhe recai em razão de ter vindo a suceder o antigo gestor do município, para fins de analisar seu cumprimento ou a possibilidade da aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 em face da atual prefeita, se for o caso;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da presente recomendação é impulsionar a realização rápida e célere de concurso público para preenchimento de cargos efetivos pela Prefeitura de Lagoa do Carro, possibilitando, em caso de injustificada omissão, a caracterização de dolo, direto ou indireto, para fins de eventual e posterior responsabilização penal, civil e administrativa, dos envolvidos e responsáveis;

CONSIDERANDO que no último dia 28 de agosto de 2018 foi realizada audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça com a Ilma Prefeita atual de Lagoa do Carro, do procurador constituído para defesa dos interesses do município, e também pelo atual secretário de administração e finanças da Prefeitura, na qual restou compromissado pelos citados que a edilidade apresentará nos autos deste inquérito civil público, até o dia 27 de outubro de 2018, a relação completa de cargos públicos efetivos existentes, com a indicação daqueles que estão vagos e ocupados atualmente;

CONSIDERANDO que o citado compromisso assumido pela atual gestão de Lagoa do Carro nesta Promotoria não é nada mais, nada menos, do que o fiel cumprimento da determinação exarada e imposta pela Corte de Contas de Pernambuco quando do julgamento do processo TC n. 1608079-8, quando foi cominada a multa prevista no inciso XII, do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que, ainda na suprarreferida audiência extrajudicial, os representantes da Prefeitura de Lagoa se comprometeram em adotar as providências cabíveis para promover as adaptações orçamentárias e financeiras para permitir as nomeações de servidores nos cargos que se encontram vagos atualmente;

CONSIDERANDO que, inobstante supostas dificuldades com os limites de gastos pessoais apresentadas durante a citada audiência extrajudicial, a Prefeitura de Lagoa do Carro realizou, já sob a atual gestão, nos últimos anos, contratações temporárias e preenchimento de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que além das contratações temporárias realizadas recentemente e além da nomeação de funcionários para exercerem cargos em comissão, a Prefeitura de Lagoa do Carro, como forma de escapar da determinação constitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de realização de concurso público, na forma prevista pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, promoveu a contratação, sem exigir licitação, da empresa Medical Mais, para contratação terceirizada de serviço de natureza permanente, qual seja, serviço de atendimento médico-hospitalar, nas unidades de saúde pública do município de Lagoa do Carro, em um contrato de valor estimado de, aproximadamente, R\$ 2 milhões de reais, que está sob investigação nesta Promotoria de Justiça no inquérito civil público n. 026/2018;

CONSIDERANDO que até a presente data a Prefeitura de Lagoa do Carro ainda não apresentou a resposta do levantamento conforme se comprometeu com esta Promotoria, de modo que se depreende que, supostamente, não cumpriu a determinação imposta pelo Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado no citado compromisso está próximo de seu término;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Sra. Prefeita de Lagoa do Carro, Judite Maria Botafogo Santana da Silva, e ao Ilmo. Secretário de Administração e Finanças de Lagoa do Carro, Sr. Marcelo Sebastião de Moura:

(1) que reduza as despesas de pessoal com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos do art. 23, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do art. 169, §3º, I, da Constituição Federal, acaso constata, no atual estágio das contas públicas do município de Lagoa do Carro, o descumprimento dos limites prudenciais estabelecidos pelo art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

(2) que cumpra, efetiva e integralmente, até o dia 27 de outubro de 2018, PRAZO ESTE IMPROPRORRÓGAVEL E IMPRETERÍVEL, em atenção ao princípio da boa-fé na Administração Pública, o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, devendo constar no citado levantamento o número de cargos efetivos existentes, vagos e preenchidos, para fins de admissão de pessoal mediante concurso público, sob pena de representação para fins de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004;

(3) que promova, após a conclusão do levantamento acima descrito, no prazo de até 90 (noventa) dias, as providências administrativas necessárias para lançamento de edital para contratação de empresa para realização do concurso público para preenchimento dos cargos vagos, e, no mesmo prazo, publique edital, realizando concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos;

(4) que adote todas as medidas administrativas (projetos de lei

orçamentárias; propostas de emendas, estimativas de impacto financeiros etc.) e legais para obedecer as regras da CF/88 e da LRF para admissões de candidatos aprovados no citado concurso público;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

I) à Excelentíssima Sra. Prefeita de Lagoa do Carro, Judite Maria Botafogo Santana da Silva, solicitando seja afixada cópia desta recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, requisitando, ainda, no prazo de 10 (dez) dias informar se acatará a presente recomendação;

II) ao Ilmo. Secretário de Administração e Finanças de Lagoa do Carro, Sr. Marcelo Sebastião de Moura;

III) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;

Publique-se a presente recomendação na imprensa oficial.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Cumpra-se

Carpina, 05 de outubro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**RECOMENDAÇÃO Nº -n.º 002/2018**

**Recife, 5 de outubro de 2018**

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 84ª ZONA – ARARIPINA/PE**

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 84.ª Zona Eleitoral – ARARIPINA/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; II – a arrematamento de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n.º 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta n.º 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem

manter a imparcialidade que o pleito determina;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 84ª ZONA ELEITORAL – ARARIPINA/PE, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinações”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-§5º, I e III da Lei n.º 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

À Exmª Juíza Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral – ARARIPINA (PE), para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

Ao Exmº Prefeito Municipal de Araripina/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araripina/PE, 05 de outubro de 2018.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral - Araripina

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Araripina

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 002 /2018

Recife, 4 de outubro de 2018

PROMOTORIA DA 57ª ZONA ELEITORAL – ARCOVERDE/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 57ª Zona Eleitoral – Arcoverde/PE, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição).

CONSIDERANDO que no exercício da função eleitoral é atribuído do Ministério Público a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO serem mais comuns as seguintes condutas ilícitas, tanto no período eleitoral quanto durante o dia do pleito:

1) derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configurador de propaganda irregular, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei 9.504/1997 (no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, III, c/c § 2º da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

2) corrupção eleitoral, assim considerado o oferecimento de dinheiro ou de bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas, etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), conduta que configura o crime do art. 299 do Código Eleitoral e captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997);

3) boca de urna, assim considerada a arregimentação de eleitor, no dia da eleição, inclusive com distribuição de material de campanha e, eventualmente, utilização de veículos equipados com “paredões de som” ou qualquer espécie de alto-falante ou amplificadores de som, condutas que configuram os crimes previstos no art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997;

4) transporte de eleitores configurador do crime previsto no art. 11, III, c/c art. 5º da Lei 6.091/1974: transporte de eleitores em veículos que 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

5) distribuição de brindes, assim considerada a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, assim na campanha eleitoral, bem como no dia do pleito, conduta vedada pelo artigo 39, §6º da Lei 9.504/97, podendo ainda configurar o crime de corrupção eleitoral, já tratado no item “2”;

6) aglomeração de eleitores no dia da votação, assim considerada, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda (uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, no dia do pleito, até o término do horário de votação, conduta vedada pelo artigo 39-A, §1º da Lei 9.504/97. Ressalta-se que a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos é permitida (artigo 39-A, caput, da Lei 9.504/97).

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que os partidos políticos locais, candidatos, órgãos policiais, demais forças de segurança pública e a população estejam cientes acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral, inclusive, como caráter preventivo.

RESOLVE RECOMENDAR:

- aos partidos políticos, candidatos e demais responsáveis que se abstenham do cometimento das condutas vedadas pela legislação eleitoral, principalmente, as acima elencadas;
- aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que tomem conhecimento sobre as principais condutas vedadas pela legislação eleitoral, atuando, conforme a orientação normativa nº 001/2018, emitida pela Procuradoria Regional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral, a qual segue anexa.

Encaminhe-se a presente recomendação ao Cartório Eleitoral da 57ª Zona, para divulgação e notificações dos representantes dos partidos e/ou coligações no âmbito do Município de Arcoverde/PE, bem como aos candidatos locais, adotando as providências do seu mister pelos meios mais céleres que tiver à sua disposição;

Encaminhe-se a presente recomendação à Delegacia de Polícia Civil de Arcoverde, à Delegacia Regional e ao Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar para conhecimento.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se, por fim, às rádios e blogs de notícia locais para, em querendo, fazer divulgação da presente recomendação.

Autue-se e Registre-se.

Arcoverde/PE, 04 de outubro de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras  
Promotora de Justiça  
no exercício da função eleitoral na 57ª ZE

ERICKA GARMES PIRES VERAS  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

#### PORTARIA Nº Nº 048/2018-18ª PJCON

**Recife, 3 de outubro de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 048/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 048/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação nº 49765062018-2 da Ouvidoria do Ministério Público, na qual denunciante anônimo informa que o Colégio Visão estaria proibindo a realização da festa de formatura dos alunos do 3º ano com empresas de festa, obrigando-os a realizá-la através do próprio colégio;

Considerando o disposto nos art. 4º, e 6, II Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 048/2018-18ª em face do Colégio Visão, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de Outubro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 079/2018- Recife, 5 de outubro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 079/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora e atmosférica, perturbação ao sossego público, oriundo de um estabelecimento denominado Bar da Nete, localizado na 6ª Travessa 11 de Agosto, nº 210, Totó, nesta cidade, consistindo em danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;  
2. CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);  
CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II - Reiterem-se ofícios à SDSMA e à DIRCON, juntando cópia dos últimos documentos trazidos aos autos pelo denunciante, para que realizem vistoria técnica no local indicado. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Recife, 05 de outubro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### DESPACHO Nº INQUÉRITO

**Recife, 9 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI/PE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE IATI - ESTADO DE PERNAMBUCO.

INQUÉRITO POLICIAL

IP Nº 0000189-97.2018.8.17.0680

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Autuado: Luiz Gustavo Ferreira Cavalcante.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, em exercício cumulativo com a Promotoria de lati/PE, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no art. 100 e seu § 1º do Código Penal e nos arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem respeitosamente, embasado no Inquérito Policial supra, oferecer

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a fim de apurar eventual injúria perpetrada pelo investigado em face de sua companheira Maria Odete Tenório de Oliveira.

No relato da vítima, verificava-se a ocorrência de outros delitos de natureza condicionadas à representação. Desta feita, requereu-se reinquirição da vítima, a qual foi clara em afirmar que renúncia ao seu direito de representação, desejando o arquivamento do feito.

É o relatório.

Nos crimes de ação penal pública condicionada a representação, não é possível ingressar com a ação sem a representação inconfundível da vítima. No caso dos autos, a mesma manifesta expressamente sua renúncia, requerendo o arquivamento do feito, concordando o representante ministerial.

Nestes Termos, pede e Espera Recebimento.

lati/PE, 09 de Agosto de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de lati

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 014/2018

Recife, 10 de setembro de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

Arquimedes

Auto nº 2017/2767959

Doc. 10053567

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Expediente (Autos nº 2017/2767959 e DOC nº 8602112), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal Francisco Hélio de Melo Santos, encaminhada ao Ministério Público pelo cidadão Leandro Martins da Silva, em que a maioria foi indeferida por falta de elementos mínimos de prova;

CONSIDERANDO que no tocante à denúncia referente à nomeação para cargos comissionados por Leis Municipais de conteúdo inconstitucional, nesse ponto, verificou-se que há fatiamento da criação dos cargos comissionados por diversas leis, sendo que, em uma primeira análise, apenas a Lei Municipal n. 1773/09 trouxe a previsão das atribuições para os cargos comissionados por ela criado. As demais, criaram outros cargos e, possivelmente, não foram suas atribuições definidas,

mormente para a Administração Indireta – Autarquia Educacional, Instituto de Previdência e Autarquia de Trânsito, assim, o que deve ser melhor perscrutado em procedimento autônomo;

CONSIDERANDO que no despacho de indeferimento parcial do expediente acima descrito foi determinado que em não havendo recurso, translate-se, mediante certidão, a representação e as Leis Municipais nela constantes que versam sobre os cargos comissionados, instaurando-se Inquérito Civil com cópia do presente despacho, minutando-se Portaria com os fundamentos previstos nesse despacho quanto ao seu objeto;

CONSIDERANDO que não houve recurso por parte do reclamante, conforme certidão em anexo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação de parte das peças oriundas do Expediente (Autos nº 2017/2767959 e DOC nº 8602112), na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

Belo jardim/PE, 10 de setembro de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
Promotora de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

<b>Servidor / Setor</b>	<b>Circunscrição de Lotação</b>	<b>Circunscrição para ampliação</b>
Fábio Rodrigues Magalhães	2ª Circunscrição - Petrolina	CMATI - Contabilidade; 14ª Circunscrição - Serra Talhada
Agnaldo Batista da Silva	2ª Circunscrição - Petrolina	CMATI - Contabilidade; 1ª Circunscrição - Salgueiro
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá	5ª Circunscrição - Garanhuns	CMATI - Contabilidade; 3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	6ª Circunscrição - Caruaru	CMATI - Contabilidade
Gean Carlos Guimarães Gomes	7ª Circunscrição - Palmares	CMATI - Contabilidade; 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho
CMATI - CONTABILIDADE	Capital	4ª Circunscrição - Arcoverde; 9ª Circunscrição - Olinda; 10ª Circunscrição - Nazaré da Mata; 11ª Circunscrição - Limoeiro; 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão; 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes